



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 47/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

PARECER DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Locação do imóvel situado na avenida Francisco Alves de Souza, nº 178, Quadra B, Lote 12, Centro, Ipojuca/PE, o qual servirá para uso institucional desta Defensoria Pública.

PROCESSO SEI: 2500000021.002345/2026-18

Locador: Ribeiro & Ribeiro Magazine Ltda.;
CNPJ nº 08.318.512/0003-74.

1. INTRODUÇÃO

Por meio do despacho nº 1008, a Coordenadoria de Gestão encaminhou para análise o Processo SEI nº 2500000021.002345/2026-18, tendo por objeto a locação do imóvel situado na avenida Francisco Alves de Souza, nº 178, Quadra B, Lote 12, Centro, Ipojuca/PE, destinado ao funcionamento/atendimento institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Município.

Cumpre registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI, laudo técnico de avaliação do imóvel (id. 90497776), visando à razoabilidade dos preços que nortearam o presente processo de contratação, incluindo o comparativo de preços dos imóveis na região, certidões de regularidade, bem como a documentação correspondente à que ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, § 5º, da Lei 14.133/2021.

“exige-se para fins de inexigibilidade de licitação, in casu, o atendimento de três requisitos: a) avaliação prévia, b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos que atendam o objeto, e c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado”.

No tocante a inexistência de imóveis públicos vagos, a resposta da SAD-PE Cota nº 594/2026/SAD-UCADI ao Ofício nº 146/2026/GDPG/DPPE, certifica a inexistência imóveis públicos disponíveis que atendam à necessidade da Defensoria Pública.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do processo de contratação, ora em análise.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Da justificativa da necessidade administrativa

A locação do imóvel situado na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 178, Quadra B, Lote 12, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55.590-056, mostra-se necessária para assegurar o funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no Município de Ipojuca, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação decorre da necessidade de substituição da atual sede da Defensoria Pública, que teve seus atendimentos presenciais suspensos em razão de graves problemas sanitários ocasionados pelo refluxo de esgoto, com comprometimento das condições de salubridade e segurança para membros, servidores, colaboradores e usuários, tornando inviável a permanência da unidade no imóvel anteriormente utilizado.

O imóvel selecionado possui localização central, fácil acesso e instalações compatíveis com as necessidades da Instituição, apresentando condições adequadas para o atendimento ao público e o desenvolvimento das atividades administrativas, sem necessidade de intervenções estruturais relevantes.

Por fim, destaca-se que o valor mensal do aluguel, fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mostra-se compatível com os valores de mercado apurados pelo Setor de Engenharia desta Defensoria Pública, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, é o parecer favorável à locação, através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

É o Parecer.

Recife, 06 de agosto de 2026

Beatriz Albuquerque Pascoal
Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco